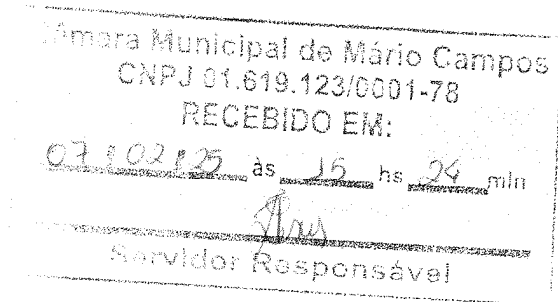




Projeto de Lei 16, de 07 de fevereiro de 2025.



Institui as diretrizes de conscientização sobre os malefícios do DEF ou cigarro eletrônico e de combate a esse dispositivo nas escolas do Município.

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de conscientização sobre os malefícios do Dispositivo Eletrônico para Fumar - DEF - ou cigarro eletrônico e de combate a esse dispositivo nas escolas do Município.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se como DEF o *e-cigarro*, *pen-drive*, *vaporizador*, *heet* ou *heatstick*, produto híbrido ou acessório e refil destinado ao uso em qualquer dispositivo eletrônico utilizado para fumar.

Art. 2º São diretrizes de conscientização sobre os malefícios do DEF ou cigarro eletrônico e de combate a esse dispositivo nas escolas:

I - contribuir para o acesso a informações sobre os malefícios do uso do DEF à saúde humana e sua divulgação na comunidade escolar;

II - colaborar para a adoção de medidas adicionais para coibir o uso e o comércio regular e irregular do DEF na comunidade escolar;

III - divulgar canais de acesso de serviços públicos e de organizações não governamentais que prestem apoio aos usuários de DEF.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 07 de fevereiro de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos



Justificativa

Os **Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF)** são aparelhos que utilizam baterias e apresentam diversos formatos e mecanismos de funcionamento. Esses dispositivos operam com soluções líquidas que contêm substâncias tóxicas, como formaldeído, metais pesados, acetaldeído, acroleína, além de flavorizantes e, em muitos casos, nicotina, uma substância que pode gerar dependência, adoecimento e, em casos extremos, levar à morte.

O contato com essas substâncias tóxicas pode causar danos irreversíveis à saúde humana, como câncer, doenças respiratórias e cardiovasculares. De acordo com Cristiane Roberta P. Tomai, técnica em Promoção da Saúde e Controle do Tabagismo da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, em artigo publicado no periódico do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva (NESCON) da Faculdade de Medicina da UFMG, os cigarros eletrônicos têm impactos na saúde tanto a curto quanto a longo prazo. Ela aponta que o uso de DEF está relacionado ao surgimento de doenças, intoxicação e até explosões, especialmente entre crianças, pelo contato com os líquidos contidos nos dispositivos. Além disso, ressalta que não há evidências científicas suficientes que comprovem a eficácia do uso dos cigarros eletrônicos para cessação do tabagismo, sendo recomendada a busca por serviços de saúde especializados para quem deseja parar de fumar.

No Brasil, a importação, comercialização e propaganda de DEFs são proibidas desde 2009 e recentemente o regulamento referente aos dispositivos eletrônicos para fumar foi atualizado e foi mantida a proibição. A decisão foi tomada após extensa avaliação de seus riscos e impactos à saúde pública brasileira. A Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 855/2024 além de proibir a comercialização, importação, o armazenamento, o transporte e a propaganda dos DEF, reforça a proibição de seu uso em recintos coletivos fechados, público ou privado. No entanto, o uso desses dispositivos tem se tornado cada vez mais comum, especialmente entre os jovens brasileiros.

Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação das diretrizes previstas no presente Projeto de Lei, tendo em vista que a população de Mário Campos, especialmente os jovens, está exposta aos riscos à saúde e, em alguns



casos, ao risco de morte, devido à comercialização irregular dos dispositivos e à falta de conscientização sobre os malefícios do seu uso.

Ademais, a **Constituição Federal** assegura, no **art. 196**, o direito à saúde, estabelecendo a obrigação do Estado em garantir efetivas políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e agravos, além do acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Portanto, é fundamental que se intensifique a regulamentação e a conscientização sobre os perigos dos dispositivos eletrônicos para fumar, a fim de proteger a saúde da população, especialmente dos jovens, e garantir que a legislação vigente seja efetivamente cumprida.

Convicto da importância e da relevância deste projeto, e com o intuito de proporcionar à população escolar Mário Campos o acesso ao conhecimento sobre os malefícios do uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar — incluindo os riscos à vida, bem como promover melhores condições de saúde e bem-estar para toda a sociedade marioicense, conto com o apoio dos ilustres colegas Vereadores para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador,



Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador